



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.022, DE 2008.
(Apenso: Projeto de Lei nº 5.278, de 2009)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário mínimo profissional do Assistente Social.

AUTOR: Deputado Jorginho Maluly
RELATOR: Deputado Mauro Nazif

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.022, de 2008, de autoria do Deputado Jorginho Maluly, objetiva alterar a Lei nº 8.662, de 1993, a fim de fixar em R\$ 960,00 o piso salarial do Assistente Social para uma jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

Adicionalmente, o projeto de lei prevê a correção desse valor com base na inflação acumulada medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, entre junho de 2008 até a data da publicação da lei, ao mesmo tempo em que assegura a concessão anual de reajustes salariais a partir dessa data.

Por dispor sobre matéria semelhante, encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 5.278, de 2009, de autoria da Deputada Alice Portugal, que também altera a Lei nº 8.662, de 1993, para atribuir ao Assistente Social um piso salarial de R\$ 3.720,00 e uma jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais. Adicionalmente, a proposição institui um regime de reajustes automáticos para a categoria com base na variação do INPC, seguindo as mesmas condições definidas pela proposição principal.

Os projetos foram distribuídos à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, à Comissão de Finanças e Tributação-CFT e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC.

Durante sua tramitação na CTASP, o projeto de lei principal e seu apenso foram aprovados nos termos de substitutivo que fixou o valor do piso salarial em R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais) e manteve as regras de reajustes anuais com base no INPC. Além disso, o parecer suprimiu as disposições relativas à jornada de trabalho, face à constatação de que a matéria já foi devidamente tratada após a aprovação do Projeto de Lei nº 1.890, de 2007, o qual prevê carga horária semanal de trinta horas para a categoria profissional de Assistente Social.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, decorrido o prazo regimental, foram apresentadas duas emendas à proposição.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II. VOTO

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação examinar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação estabelece que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas, especialmente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O projeto principal e seu apenso definem o piso salarial da categoria profissional dos Assistentes Sociais, bem como estabelecem um regime de correção anual do valor assim fixado, o qual será aplicado, com efeito retroativo, a partir da data em que as respectivas proposições iniciaram sua tramitação no Congresso Nacional.

A Carta Magna expressamente assegura aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União a competência privativa para fixar a remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços, porém sempre pautada no cumprimento dos parâmetros previamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, pelas razões expostas, **voto pela não implicação do Projeto de Lei nº 4.022, de 2008; do Projeto de Lei nº 5.278, de 2009; e do Substitutivo aprovado pela CTASP em aumento de despesa ou diminuição da receita e pela Inadequação Financeira e Orçamentária das Emendas de nº 01/2010 e Emenda de nº 02/2010, apresentadas na Comissão de Finanças e Tributação.**

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **MAURO NAZIF**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO